



CONTRATO 144/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA COORDENAR O DESENVOLVIMENTO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E MONITORAMENTO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE SUA EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO INDIVIDUAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Chefe de Gabinete, a Sra. PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, casada, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 848, Centro, na cidade de Ourinhos, CEP 19.900-043, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.638.920/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. GIOVANNI SERRÃO PICCININI, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 974.093-DRT/RJ e inscrito no CPF/MF nº 213.339.477-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Caio Mizubuti, nº 816, Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Soares, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 066/2014 (PMRC), homologado em 31 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 066/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELEABORAR /ATUALIZAR O PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS- PPRA, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL- PCMSO E DE LAUDO TECNICO DAS CONDICIOES AMBEINTAIS NO TRABALHO, PERFIL PROFISSIOGRAFICO - PPP, BEM COMOP REALIZAR ECAMES OCUPACIONAIS PERIODICOS DO PCMSO EM TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS	SVÇ	1	43.788,00	43.788,00
TOTAL GERAL					43.788,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 066/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 43.788,00 (Quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Edital obedecendo a legislação vigente, relacionada aos programas de saúde e segurança do trabalho.
- II. Os trabalhos serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no Centro de Saúde Municipal Dr. Agnelo Marques de Souza, ou em outro local no município indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
- III. Havendo a necessidade de levantamentos de riscos nos locais de trabalho dos funcionários que exercem suas atividades em outros órgãos, a empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- deverá deslocar-se aos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Administração de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.
- IV. Não será transferida à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos de qualquer espécie, que resultarem dos compromissos assumidos no presente Contrato, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que porventura despendem com pagamentos desta natureza.
- V. A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estipulado neste contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, o que deverá ser devidamente comprovado.
- VI. A hipótese de que trata o item anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA, e expressamente aceita pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de Julho de 2014 a 30 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 066/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Governo Municipal

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.05.00	2290	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.05.00	2291	504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais

Indústria, Comércio e Serviços

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.05.00	2491	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.05.00	2492	504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais

Educação e Cultura

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.05.00	1998	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Serviços técnicos profissionais
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.05.00	1999	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Serviços técnicos profissionais
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.94.00	2493	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Serviços técnicos profissionais
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.05.00	2494	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Serviços técnicos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.39.05.00	1771	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-----	------------------------------	---------------------------------

Assistência Social

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.05.00	2495	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.05.00	2340	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.05.00	2341	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais

Obras e Urbanismo

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.05.00	1371	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.05.00	1206	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.05.00	2483	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	053	3.3.90.39.05.00	2496	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0013	2	053	3.3.90.39.05.00	2497	511	Taxas – prestação de serviços	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.05.00	2484	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.05.00	2485	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.05.00	2486	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Finanças

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.05.00	1358	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Administração

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.05.00	2416	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Turismo, M.A. Esportes e Lazer

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.05.00	2501	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.05.00	2503	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Assegurar aos servidores da CONTRATANTE atendimento satisfatório, tanto pelos quando necessário a realização de outros exames e afins.
- II. Pagar os salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços e os encargos trabalhistas, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância



- de Leis Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias e quaisquer outras obrigações necessárias à execução dos serviços contratados.
- III. Manter o padrão de segurança utilizado na execução de seus serviços, relativos à garantia e à confiabilidade dos documentos apresentados.
 - IV. Manter seus empregados facilmente identificáveis, quando em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, através do uso obrigatório de crachás, onde deverão constar nome e fotografia, de fácil visualização;
 - V. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes deste, sugerindo soluções, se for o caso;
 - VI. Fornecer à CONTRATANTE todos os relatórios, medições mensais e outros documentos elaborados especificamente para os serviços contratados, os quais serão de sua propriedade de fato e direito, ficando vedada à CONTRATADA a reprodução dos mesmos para quaisquer fins, inclusive comerciais;
 - VII. Manter sigilo quanto à inviolabilidade e o segredo das informações e rotina do CONTRATANTE, que sejam observadas quando da execução do avençado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos decorrentes da sua quebra, durante e após a vigência deste contrato;
 - VIII. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - IX. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados.
 - X. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste contrato.
 - XI. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, necessários para a perfeita execução deste contrato.
 - XII. Responder perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.
 - XIII. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **CLAUDINEI GIMENES**, técnico em segurança do trabalho, funcionário público municipal, portador do RG nº 4.671.254-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 669.756.979-49, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 066/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Julho de 2014.

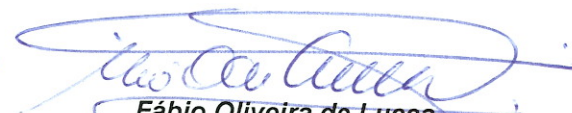

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavalhieri Faganelli
Sec. Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer


Patrícia Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Ambiente – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante

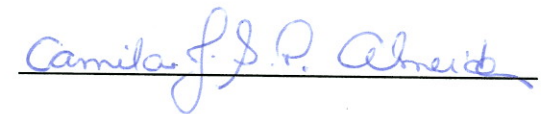

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Giovanni Serrão Piccinini
Piccinini Saúde Ocupacional S/S Ltda – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

Testemunhas:


Benício Mareca
Secretário Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante


Camila F. S. P. Almeida


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Izaís Santos Dutra Machado

Visto Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 06.476.812/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 024/2014
 Contratada: PATRICIA MEDEIROS PEREIRA, brasileira, médica CRM 22411, RG 5.478.987-4.
 Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 024/2014, período de 07.07.2014 a 06.01.2015.
 Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 4 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz Presidente
 Esmael de Carvalho Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 06.476.812/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 047/2014
 Contratada: LEONARDO FLEURY ORLANDINI, brasileiro, casado, médico CRM 30037, RG 7.023.617-6.
 Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 047/2014, período de 07.07.2014 a 06.01.2015.
 Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 4 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz Presidente
 Esmael de Carvalho Diretor Executivo

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
 V.A.B. ETO & CIA LTDA - ME, CNPJ. 76.491.364/0001-83, toma público que requer a NP (Instituto Estadual do Paraná) a Licença de operação de regularização para a atividade de fabricação de agulhas de cana-de-açúcar, localizada na Fazenda Laranjeira s/n, Lote 1, Bairro Agulhas das Araras, no município de Santa Mariana/PR. Santa Mariana, 02 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4528/14
 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e:
 Considerando que o quadro de servidores do Município é composto por diversos Vereadores;
 Considerando que através da Resolução n. 04/2014 de 16/07/2014, a Câmara Municipal estabeleceu no horário para as suas sessões ordinárias, ficando-se como sendo realizadas nas segundas-feiras, com início às 10 (dez) horas;
 Considerando que, em razão do novo horário criou-se incompatibilidade de horário supramencionado para os servidores que foram eleitos vereadores para a gestão compreendida entre 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro 2016, sob a égide da legislação anterior;
 Considerando que, em decorrência dos cargos e das atribuições que os mencionados Vereadores ocupam há perfeitamente a viabilidade de estabelecer a compensação dos horários em que estarão à disposição do Poder Legislativo no desempenho das funções de Vereador, sem prejuízo algum para a Administração Pública Municipal;

DECRETA
 Art. 1º - Fica a partir de 01 de agosto de 2014, concedido aos Servidores Dinovan Viana e Silva e Alex Sandro Pereira Costa Domingues o direito e exercer plenamente o mandato de Vereador através da participação ativa e efetiva nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, nos horários e dias fixados na Resolução n. 04/2014, sem prejuízo dos seus vencimentos.
 Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º, e como forma de preservar o interesse público municipal e evitar prejuízos ao Município, fica determinado aos referidos servidores que Informe ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Município, através de Certidão fornecida pela Câmara Municipal, os dias e os horários que se ocuparam com as sessões para que o mesmo Departamento estabeleça novos horários para fins de compensação.
 § Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o Servidor por ele beneficiado deverá entregar a Certidão registrada ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Município até o dia 25 do mês corrente, para fins de estabelecimento do cronograma de compensação a ser realizado no mês subsequente, sob pena de perder os direitos dele decorrentes.
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 de julho de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PSS 091/2014
 O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 75.988.412/0001-19, torna público, após transcorrido em branco o prazo recursal análise, e HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL dos candidatos classificados, dentro do número de vagas ofertadas no edital de PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS nº 001/2014, para contratação de 02 (dois) dentistas para atuação no Programa Saúde Bucal, com jornada de 40 horas.
 1º - Juliana Sanchez Torres - Habilitada - Pontos: 19
 2º - Maicon de Oliveira Nogueira - Habilitada - Pontos 17
 O resultado completo encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, situada na Praça Otacílio Ferreira, nº82, Centro, do qual não caberá qualquer outro recurso ou pedido de revisão na esfera administrativa.
 Conselheiro Mairinck, 04 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal
 Nivaldo Ribeiro da Silva - Diretor Deptº Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 05/2014
 Súmula: Autoriza utilização de caminhões basculantes da Prefeitura Municipal, no sistema de mutirão com o Município de Jundiá do Sul - PR, e das outras providências.
 O Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU e Eu, Presidente, promulgo a seguinte:
R E S O L U Ç Ã O
 Art. 1º - Em deferência ao contido no Ofício nº 132/2014, oriundo do Município de Jundiá do Sul - PR, fica autorizado o Município de Conselheiro Mairinck - PR, a autorizar aquele Município, através do Instituto de permissão administrativo, nos termos previstos no art. 16, §3º, da Lei Orgânica Municipal, caminhões basculante, máquinas e pessoal, para em sistema de mutirão, serem utilizados na malha viária vicinal de Jundiá do Sul - PR.
 Art. 2º - A presente autorização entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 30 (trinta) dias, revogando as disposições em contrário.
 Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 04 de agosto de 2014.

JOÃO BATISTA DE MORAES - PRESIDENTE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 06.476.812/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 023/2014
 Contratada: ADILSON APARECIDO DAMASCENO, brasileiro, médico CRM 23101, RG 7.125.324.
 Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 023/2014, período de 07.07.2014 a 06.01.2015.
 Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 4 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz Presidente
 Esmael de Carvalho Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 477/2014.
 Súmula: Realoca o servidor Samuel Graciano junto à Secretaria Municipal de Agricultura.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Resolve:
 Art. 1º - Realocar o servidor Samuel Graciano, matrícula n.º 860/5, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, a quem cabe a responsabilidade pelas suas atividades funcionais.
 Art. 2º - Publique-se e arquive-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 478/2014
 Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal, a servidora Karla Cristiane de Souza da Silva Zanésio.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Resolve:
 Art. 1º - Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, a servidora municipal Karla Cristiane de Souza da Silva Zanésio, matrícula 1330/7, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal, com percepção da FC-10, durante o período de afastamento do respectivo titular para gozo de férias, de 4 de agosto de 2014 a 2 de setembro de 2014.
 Art. 2º - Publique-se e arquive-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 048/2014
EMENTA: Autoriza o uso de bem público por meio de Permissão Administrativa e de outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 58 Lei Orgânica deste Município,
DECRETA
 Art. 1º - Fica autorizado o uso do bem público consistente no imóvel denominado "Centro de Eventos", situada no prolongamento da Rua Paraná, s/n, pelo período de 04 a 13 de agosto de 2014, para a realização do evento "2º Conselheiro Rodeio Show", conforme previsto do artigo 16, §3º da Lei Orgânica Municipal.
 Art. 2º - A permissão é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APEAE) de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primavera nº 115, centro, Conselheiro Mairinck/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.333.0003/10, a qual arcará com todos as despesas referentes à realização do evento, não incumbindo nenhum ônus para o Município.
 Art. 3º - A permissão Administrativa ora em tela é em caráter gratuito.
 Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Conselheiro Mairinck, 04 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO N. 31/2014
PROCESO Nº 19/2014
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2014
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
 Ratifica a pretensão Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, e com PARCELERAMENTO E PARCELER JURIDICO, a favor da empresa UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.227.107/0001-63, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento para Vereadores desta Casa de Leis, uma vez que a empresa acima citada está promovendo um Curso com o Tema: "Gestão Administrativa da Câmara Municipal" sendo o custo total no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), para a inscrição dos dois participantes, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente inscrito.
 Publique-se.
 Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 18 de julho de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 073/2014
 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
 Art. 1º - A funcionária concursada Vivian de Souza Ruiz, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de Agosto de 2014.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Art. 3º - Registre-se e publique-se.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076/2014
 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
 Art. 1º - O Senhor Antonio Cesar Menegasso, Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de agosto de 2014.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Art. 3º - Registre-se e publique-se.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA-SRP
 O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar da Concorrência - SRP nº 004/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Material Gráfico e Sinalização Visual, Prestação de Serviços de Encadernação, Impressão, Planificação de Documentos, Plotagem e Cópia Xerográfica, destinados às Secretarias Municipais e conselho Tutelar. Protocolo dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços até às 15h:30m do dia 05/09/2014. Sessão de abertura dos Envelopes dia 06/09/2014 a partir das 09h:00m. Atuação do Edital: Setor de Licitação, sala do Interventor Manoel Ribas, 05, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitação: Itambaracá/PR, 04 de agosto de 2014.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 066/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 76.449.679/0001-73
CONTRATADA: PICCINI SAÚDE OCUPACIONAL SIS LTDA - CNPJ/MF: 01.638.920/0001-00
OBJETO: A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do TCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicção do Trabalho aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 43.788,00 (Quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais)
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 31 de Julho de 2014 a 30 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 31 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 31 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 005/2013; Proc. Administrativo: nº 054/2013. Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 020/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 22 de julho de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 074/2014
 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
 Art. 1º - Ao Senhor Eduardo Ribeiro de Magalhães, Agente de Vigilância em Saúde, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de Agosto de 2014.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 075/2014
 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
 Art. 1º - A Senhora Regiane da Silva Mendes Polzei, Enfermeira (PSF), pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de agosto de 2014.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 085/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 76.449.679/0001-73
CONTRATADA: DATACONSULTE PESQUISAS, CONSULTORIA E PCAMEAMENTO LTDA - ME CNPJ/MF: 01.408.365/0001-12
OBJETO: A contratação de empresa especializada do ramo de pesquisas para levantamento de dados relativos à Administração Municipal na zona urbana e rural do Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2014 a 29 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 30 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 (PMRC) PROCESSO Nº 217
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas de 20 de Agosto de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o possível contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para construção de uma asa de ponte com 36m3 de concreto ciclópico, a ser executada na RM 408 Francisco Gamiel, neste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 006/2014 (PMRC) e seus anexos. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Agosto de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ibeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ibeiraoclaro.pr.gov.br.
 Ribeirão Claro-PR, 04 de Agosto de 2014.

Fábio Antonio Batista da Rosa - Presidente da Comissão de Licitação

PROTEJA-SE USE CNTO DE SEGURANÇA